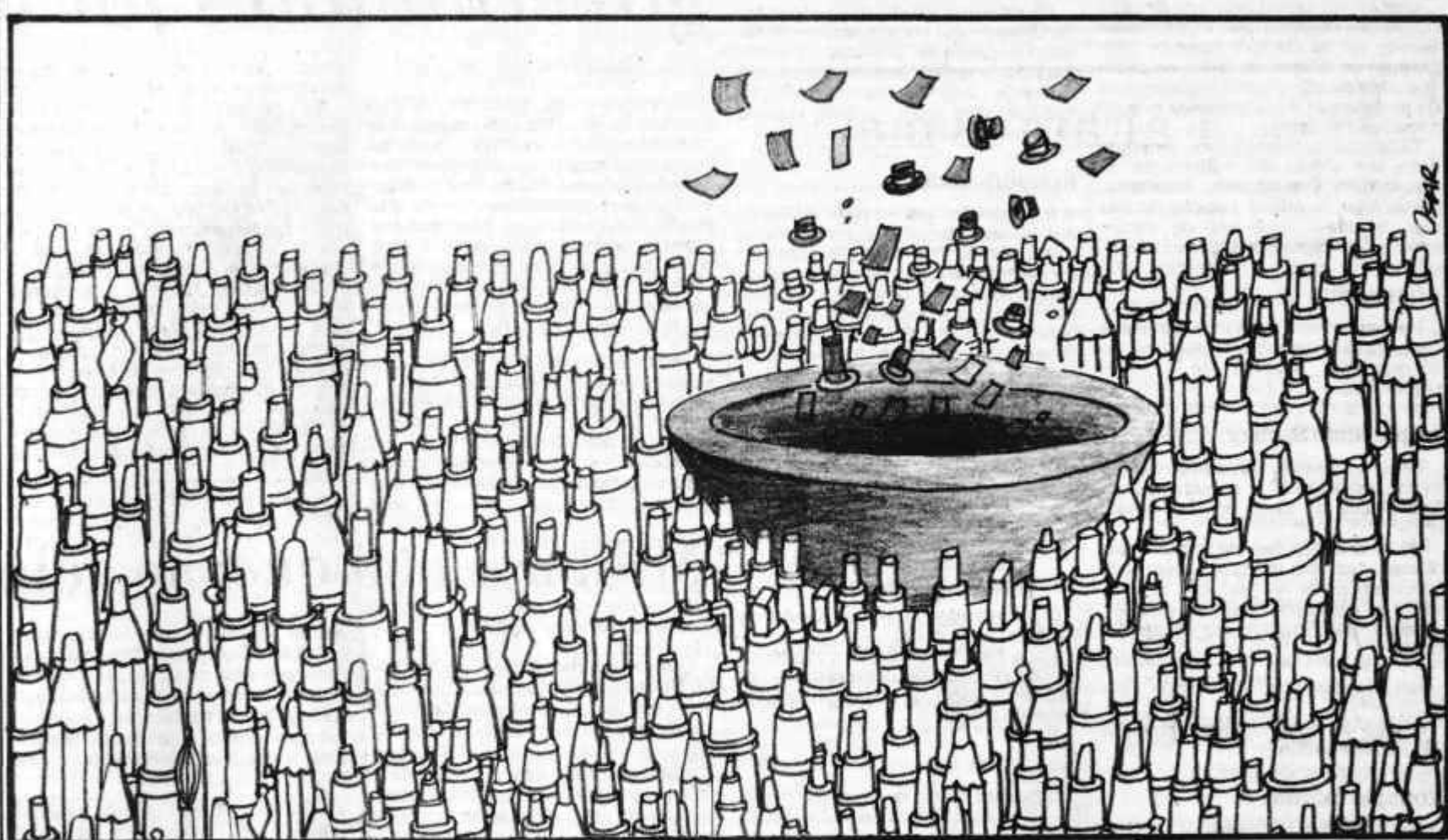


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



Constituinte e participação popular

ANTONIO BRITTO

Tem sido o melhor e o mais gratificante dos momentos da Constituinte, até agora: a sociedade brasileira ocupando galerias e plenários, gabinetes e corredores na defesa dos seus direitos. Nas últimas semanas, de forma crescente, o espetáculo é diário, promovido, com dificuldades e com sucesso, por sindicatos, entidades de classe, movimentos organizados. Primeiro, comunicam a todos que virão. Depois, distribuem suas propostas. Por último, debatem seus pontos de vista.

Quando deixam o prédio do Congresso, levam a certeza da participação. E deixam em nós um sentimento indispensável — não es-

tamos nem somos sozinhos para elaborar a nova Constituição.

Isto é fundamental; a participação do brasileiro na Constituinte não se esgotou no momento em que, a 15 de novembro do ano passado, depositou seu voto. Ao contrário, começou ali. Agora, ou participa ou condena o país a ficar à mercê exclusiva da vontade de 559 pessoas, como se estas não tivessem compromissos em ouvir e atender os reclamos de uma sociedade angustiada. Daqui a pouco, pronta a Constituição, de novo haverá a necessidade de participação para assegurar o cumprimento e a defesa dos princípios estabelecidos, sob pena de eles se transformarem em letra morta.

Participar é assumir a titularidade dos direitos políticos. A história deste país é exatamente a contrária. Aqui, de ciclo em ciclo, a posse dos direitos políticos e do exercício da cidadania sempre foi mantida em reduzidas mãos e a Constituição nunca passou de um instrumento feito longe e geralmente contra a participação do geral da sociedade.

Agora, surge a oportunidade histórica de que este ciclo ao menos se altere. Não haverá, sabemos todos, democracia e estabilidade no futuro se a Constituição não for competente na defesa das liberdades e da justiça. Mas esta Constituição de que precisamos, também o sabe-

mos, não virá nem se manterá se a sociedade a ela não aderir. Hoje, participando. Amanhã, cumprindo e fazendo cumprir.

As próximas semanas serão decisivas para a apresentação, o debate e a votação das primeiras propostas para a Constituição. Que a sociedade pelas formas possíveis e pela extraordinária abertura proporcionada pela própria Constituinte, através do regimento interno, ocupe seu espaço e ajude a construir o documento de que precisamos, que merecemos e exigimos.

ANTONIO BRITTO FILHO, 34, deputado federal (PMDB-RS), é jornalista e foi secretário de imprensa da Presidência da República.

Estabilidade constitucional

ANTONIO H. DA CUNHA BUENO

As crises político-institucionais do Brasil são muito conhecidas de todos nós, suas vítimas, das do povo brasileiro. Passa o tempo, aumentam os investimentos desejosos de segurança, não só de lucro, e a população assiste, preocupada, a crescente ameaça aos seus empregos e às poupanças em meio às imprevisíveis flutuações dos interesses sem mediações estabilizadoras.

O presidencialismo nunca funcionou fora dos Estados Unidos. E lá só existe porque há um equilíbrio de poderes. Entre nós não aparecem, até hoje, um Legislativo forte e um Judiciário de todo independente do Executivo. Foi o grande Pedro Lessa, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal, quem disse com ironia: "No Brasil há três poderes autônomos e dependentes entre si. Em primeiro lugar o Executivo, em segundo lugar o Executivo e em terceiro lugar o Executivo..."

Assim prossegue tempos afora, em meio a crises sucessivas e crescentes. O Brasil, cada vez mais complexo nas suas relações econômicas e políticas internas e externas, não pôde se dar o triste luxo da instabilidade e consequente pendulação entre a anarquia e a tirania, a desordem social e as

então inevitáveis intervenções militares. Ninguém as deseja, porém elas terminam acontecendo, contra a vontade da maioria que sempre volta a buscar outros rumos, dos quais o melhor só pode ser o retorno às origens da nacionalidade.

Agora mesmo assistimos todos os dilemas da atual Presidência da República. Não se discute o homem José Sarney, ele próprio um prisioneiro da estrutura presidencialista, que lança nas suas mãos decisões terríveis a tomar. Algumas, já lhe valendo impopularidade.

Este desgaste remonta aos seus antecessores. Até 1926 só Campos Salles não decreta o estado de sítio para governar e de lá para cá só um civil termina seu mandato constitucional, Juscelino Kubitschek.

Recomeça hoje a nação a discutir, com razão, o parlamentarismo, o qual não pode nem deve ser tratado como solução emergencial. Do contrário fracassará, à maneira do ocorrido com o esquema híbrido dos tempos de João Goulart, apesar de ter como primeiro-ministro Tancredo Neves, entre outros.

Por este e muitos motivos levantamos a tese da monarquia parlamentarista federativa. Assim haverá um dirigente, na chefia da

nação, acima dos partidos e na chefia do governo uma outra comprometida com os diversos segmentos da sociedade através do Parlamento.

Desapareceram as cortes no mundo. Só a família real ou imperial se destaca e, com sobriedade, sua representação solene servindo apenas para a simbologia dos ritos. Vejam-se os exemplos do Japão e da Espanha, ao lado de muitos mais. No Japão se avança pela era da cibernética e da informática, com pleno respeito às tradições nacionais. Na Espanha se viabilizou o Pacto de Moncloa por intermédio da mediação do rei na transição pacífica do autoritarismo para a democracia.

Já no Brasil o que resultou basicamente da proclamação da República consistiu tão-somente na latino-americanização do nosso país no que os vizinhos têm de pior, pois o melhor, nossas comuns raízes ibéricas, estas permanecem nas afinidades culturais. Mas sob o aspecto político-institucional passamos a nos assemelhar em ciclos de desordens e intervenções militares.

Por que então deixarmos de querer nos parecer com o Japão, a Espanha, a Suécia, a Grã-Breta-

nha, o Canadá e a Austrália? Lá coexistem a liberdade e o desenvolvimento, em instituições liberais ou mesmo socialistas democráticas.

E não se venha alegar que se trata de outra importação estrangeira. Muito pelo contrário, a República é que é importada. O Brasil, nas suas raízes, vem do rei d. Afonso Henriques, fundador da nacionalidade portuguesa, trazida às nossas terras pelos colonizadores na simbiose de raças. Com a primeira administração local implantada por d. João 6.º, naquele momento ainda príncipe regente, e que fundou no Brasil a Academia Militar, a Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional, o Jardim Botânico, o Corpo de Fuzileiros Navais, ao lado de diversas iniciativas suas. Em seguida vieram d. Pedro 1.º e d. Pedro 2.º, o proclamador da Independência e o promotor da mais longa fase de estabilidade do país.

O debate, em torno do parlamentarismo, enseja um grande debate também sobre as próprias estruturas fundamentais da nação.

ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO, 37, deputado federal (PDS-SP), é economista e foi secretário da Cultura do Estado de São Paulo (governo Paulo Maluf).

A desobediência civil

PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETO

Estamos vivendo a época da convergência para a desobediência civil. Tudo, hoje, conjuga-se no sentido de criar situações que, pela evidente impossibilidade de execução, acaba por indicar, como único e exclusivo caminho, o da prática da desobediência ao poder constituído.

A questão assume, porém, contornos de excessiva gravidade quando se constata que são precisamente os poderes constituídos que, de certo modo, forçam a rebelião de importantes segmentos da sociedade brasileira, compelindo-os a assumirem uma posição de contestação bastante temerária.

A ousadia de enfrentar o próprio poder de polícia do Estado não substancia, na atual conjuntura sócio-política, qualquer propósito de subversão, conforme definida na doutrina de segurança nacional.

O que se verifica, em verdade, é uma reação autoconsciente contra o que a cidadania considera abusivo aos seus direitos e que o mantém praticamente coarctado por exigências descabidas ou exorbitantes.

A atual legislação que disciplina a Receita Federal foi, por muitos, considerada penosa para certas faixas de contribuintes do Imposto de Renda, a ponto de impedi-los de saldar seus compromissos com o fisco, dada a excessiva carga tributária a que ficaram obrigados no presente exercício financeiro.

A incapacidade de o contribuinte

poder salvar o seu débito com o fisco certamente cataliza a idéia de revolta contra o que ele considera arbítrio estatal, ensejando rebeldia audaz contra as exigências tributárias, apesar de estarem elas sob proteção da ordem jurídica.

Sensível aos apelos públicos, o governo adotou medidas que, pelo menos, visam a minorar as dificuldades do contribuinte, assegurando-lhe meios de solver os seus compromissos, como a dilatação de prazos de pagamento e maior redução do imposto na fonte.

Agora, como se não bastassem as dificuldades que assestaram o Executivo, a Assembléia Nacional Constituinte insere, em seu regimento interno, medidas extravagantes e que podem também redundar em nova crise de autoridade, como apelo à desobediência civil.

Senão, vejamos: o art. 59, item 5 e parágrafo 7.º, do regimento interno daquele egrégio sodalício, institui, à revelia dos poderes constituídos, a figura dos "projetos de decisão".

Em nenhum texto constitucional, desde 1824 até a Constituição vigente (a de 1967, com a emenda n.º 1, de 1969) consta-se a existência desses esdrúxulos "projetos de decisão".

É evidente que, à vista da tessitura do precatado art. 59, os "projetos de decisão" teriam a formal textura de projetos de lei ordinária ainda porque explici-

tamente diferenciados dos "projetos de resolução" (item 1 do mesmo art. 59).

A Constituição em vigor — que, evidentemente, não pode ser objeto de revisão intertemporal pelo poder constituinte derivado — arrola, discriminadamente, os instrumentos próprios do processo legislativo, sem mencionar a figura do "projeto de decisão".

É certo que, quanto à sua origem, tais projetos carecem de liceidade para atuarem como instrumentos de ordem pública, de amplo espectro de atuação, como soem ser as leis ordinárias e as demais proposições legislativas indicadas pelo art. 46 da Constituição Federal.

O sobrestamento de medidas, conforme previsto no texto regimental, poderia até, como alguns já assestaram, contrapor-se a normas constitucionais ou mesmo impedir que o Poder Legislativo ordinário adote providências que possam ser consideradas atentatórias à "missão histórica" da Constituinte, de elaborar uma nova Constituição. Este, o lacônico argumento inserido no preâmbulo do regimento interno da Constituinte, com o que se dá suporte ao preceituado em seu art. 59, item 1 e parágrafo 7.º.

Até agora, a competência para sobrestar ou desconstituir atos jurídicos pertence, em única instância, ao Judiciário. Assim, dificilmente teríamos como pacífica uma

decisão da Assembléia Nacional Constituinte que, invadindo o âmbito do direito positivo preexistente, vise a estancar a execução de normas legais legitimamente produzidas.

Além do mais, pergunta-se: essas decisões da Constituinte estariam infensas ao controle judicial, inclusive ao de constitucionalidade? Evidentemente que não, em face, aliás, do controle de constitucionalidade que se exerce em relação ao próprio poder constituinte derivado, o qual, como amplamente se reconhece, submete-se aos contingenciamentos de certos valores, inclusive aos supra-estatais derivados do direito natural.

Neste ponto, é valioso destacar a acatada opinião do Manoel Gonçalves Ferreira Filho, expressa em magnífico trabalho sobre a perspectiva do processo constitucional, que assinala: "E não se olvide que, sendo poder constituído, o poder constituinte derivado está sujeito à condição de constitucionalidade. A sua obra só é válida se houver obedecido às regras constitucionais. Do contrário, incide em inconstitucionalidade e, assim, de acordo com a doutrina de Marshall, os seus atos são nulos e írritos."

PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETO, 62, advogado, assessor do ministro-chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e foi diretor do Assessorio do Senado Federal.